



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.854

de 23 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e de uso especial (Sistema de Recreio e Área Institucional), convertendo-os em Bens Dominicais e autoriza o Poder Executivo a doar, as respectivas áreas públicas para à Associação das Empresas do Distrito Industrial III e IV - AEDITQ.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de Bens Dominicais (patrimônio disponível do Município), as áreas de terra abaixo descritas, integrantes do loteamento denominado “Domingos Lopes” – Distrito Industrial III, que se filiam à matrícula n.º 24.936 do 2º Oficial de Registro de Imóveis (S.R.I.A.):

I - Área de Sistema de Recreio: Área medindo 7.845,22m², situada na Rua Isaura Fernandes dos Santos, nº 400 - identificação 13.0350.0008.

II - Área Institucional: Área medindo 2.325,48m², situada na Rua Sérgio Basseto, s/nº - identificação 13.0351.0007.

Art. 2º Com a desafetação realizada e nos termos do art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação das Empresas do Distrito Industrial III e IV - AEDITQ., CNPJ nº 03.478.665/0001-01, as áreas mencionadas medindo 2.325,48 metros quadrados e 7.845,22 metros quadrados, do Loteamento denominado “Domingos Lopes” – Distrito Industrial III, que se filiam à matrícula n.º 24.936 e 2º S.R.I.A, destinadas a instalação de sua sede administrativa, construção de ambulatório médico para atendimento de colaboradores das empresas e da população de maneira indistinta, refeitório, sanitários e área de descanso e recreação, com as seguintes características:

“Começa no ponto 01, localizado na divisa da Matrícula nº 30.919 do 2º CRI de Botucatu e a Rua Sérgio Basseto. Daí segue a divisa em reta medindo 69,47 metros; confrontando nesta extensão com a Matrícula nº 30.919 do 2º CRI de Botucatu, propriedade da TOTAL PURA - Empresa de Mineração Industria e Comércio Ltda, com o CNPJ nº 03.512.184/0001-67, com Sede em Itaquiraí/MS, localizada na Rodovia BR 163 - km 68, na Fazenda Nova Espadilha, na zona Rural, até encontrar o ponto 02; de onde deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 106,06 metros, confrontando nesta extensão com a Matrícula nº 13.878 do 2º CRI de Botucatu, propriedade dos IRMÃOS LOPES LTDA-EPP, com o CNPJ nº 45.515.947/0001-73, com sede em Botucatu, até encontrar o ponto 03; desse ponto segue a divisa em reta medindo 16,06 metros, confrontando nesta extensão com a Matrícula nº 13.878 do 2º CRI de Botucatu, propriedade dos IRMÃOS LOPES LTDA-EPP, com o CNPJ nº 45.515.947/0001-73, com sede em Botucatu, até encontrar o ponto 04; daí deflete a direita e segue a divisa medindo 36,68 metros, confrontando nesta extensão com a Matrícula nº 6.134 do 2º CRI de Botucatu, propriedade de K&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com o CNPJ nº 03.024.110/0001-81, com Sede em São Paulo/Capital, localizado na Rua Manoel de Nóbrega nº 76 - 4º Andar, até encontrar o ponto 05; daí segue a divisa em reta medindo 72,53 metros, confrontando nesta extensão com a Matrícula nº 6.134 do 2º CRI de Botucatu, propriedade de K&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com o CNPJ nº 03.024.110/0001-81, com Sede em São Paulo/ Capital localizado na Rua Manoel de Nóbrega nº 76 - 4º Andar, até encontrar o ponto 06; daí deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 63,55 metros, até encontrar o ponto 07; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 5,52 metros até encontrar o ponto 08; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 2,16 metros, até encontrar o ponto 09; de onde deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 1,79 metros até encontrar o ponto 10, confrontando nestas extensões desde o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.854

de 23 de fevereiro de 2026.

07 até ao ponto 10, com a Matrícula nº 37.466 do 2º CRI de Botucatu, propriedade da KROMA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, com o CNPJ nº 02.421.710/0001-10, com Sede em Botucatu; daí deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 4,88 metros, até encontrar o ponto 11; daí deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 3,89 metros até encontrar o ponto 12; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 10,56 metros, até encontrar o ponto 13; de onde deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 2,75 metros até encontrar o ponto 14; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 12,08 metros, até encontrar o ponto 15; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 20,42 metros até encontrar o ponto 16; daí deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 10,90 metros, até encontrar o ponto 17; de onde deflete a esquerda e segue a divisa em reta medindo 12,36 metros até encontrar o ponto 18; daí deflete a esquerda e segue a divisa em curva com um desenvolvimento de 28,47 metros, até encontrar o ponto 19; daí deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 9,92 metros, confrontando nestas extensões desde o ponto 10 até ao ponto 19, com uma ROTATÓRIA; deste ponto deflete a direita e segue a divisa em reta medindo 14,46 metros, confrontando nesta extensão com a Rua Sérgio Basseto (Rua 06) até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando assim este perímetro, com uma Área Total 10.185,87 metros quadrados."

Art. 3º A presente doação destina-se exclusivamente as finalidades estatutárias da Associação das Empresas do Distrito Industrial III e IV - AEDITQ, especialmente os de interesse social, de lazer e recreação, sendo que a doação será cancelada caso a área seja utilizada para fins diversos.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de fevereiro de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente